



PROJETO DE LEI Nº. 010 /2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Maria de Fatima Leite Gonçalves, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O orçamento do Município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, será elaborado, em conformidade com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro, compreendendo:

- I – Das metas fiscais;
- II - Das prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - Da estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;
- V - Das disposições sobre as Dívida Pública Municipal;
- VI - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Das disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VIII – Das disposições gerais.

Parágrafo único. Integra ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101/00.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais, §3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da 13ª edição - Portaria nº 288/2023 - STN:

Art. 5º - Os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentaria LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, ou incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 288/2023 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, em se utilizando os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 288/2023-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único – A Portaria MTP nº 1.467/2022 Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio de contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 375/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS (ART. 4º, I, b, da LRF).

Art. 19. *Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.*

Limitação de Empenho

Significa estabelecer limites em percentuais ou em valores absolutos para cada espécie de despesa, para as respectivas realizações e, conseqüentemente, para a assunção de obrigações. Limitação da Movimentação Financeira

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, §2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.



§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para 2026 conterá recursos assegurados para projetos e atividades que contemplem os objetivos das políticas de garantias das Crianças, Adolescentes e Idoso.

§ 4º - A Lei Orçamentária para 2026 estabelecerá prioridades para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e no Anexo de Prioridades e Metas de Forma Explícita. As seguintes variantes serão aceitas como SUAS:

- Política de Assistência Social;
- Assistência Social;
- Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;
- Serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 5º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:

- a) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- b) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 6º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços e para obras e serviços de engenharia R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), podendo até os referidos valores serem adquiridos através de processo na modalidade de dispensa de licitação, base legal, Lei 14.133/21 que estabelece os valores para contratações diretas. Valores foram atualizados pelo Decreto 12.343, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2026 - 2029.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto em todo Município, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 – Todo Município.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



Art. 22 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 24 - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias.

Art. 25 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 26 - O Orçamento de Investimento será constituído pela programação de investimento.

Art. 27 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

- I - Quadros orçamentários consolidados;
- II - Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;
- IV - Demonstrativos e informações complementares.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - Situação econômica e financeira do Município;
- II - Demonstrativo da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e despesa;
- IV - Programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

§ 2º Integrarão a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:



I - Evolução da receita do tesouro:

- a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;
- b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

II - Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

IV - Estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

V - Evolução da despesa do tesouro:

- a) realizada nos cinco últimos exercícios.
- b) fixada para o exercício a que se refere à proposta.
- c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta.

VI - Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

IX - Da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X - Da despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI - da despesa por programa de governo, do orçamento fiscal e da seguridade social.

XII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

§ 3º Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - Receita corrente líquida com base nos §1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.



IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 28 - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2024.

Art. 29 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Art. 30 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 31 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 32 - O projeto de lei orçamentária conterà em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual conterà dispositivo, seguindo os dispostos do Art. 41, inciso I e Art. 42 da Lei nº. 4.320/64; e Art. 165, §8º e Art. 167, inciso V da Constituição Federal, com fração não inferior à três décimos das despesas do orçamento anual.

§ 1º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 34 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;
 - b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;



c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - Anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 35 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo Único – O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o caput poderão ser efetuados em qualquer mês da execução do orçamento durante o exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 38 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 39 - O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo:

I - Número da ação originária



- II - Data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - Natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V - Data da autuação do precatório;
- VI - Nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data de atualização do valor requisitado;
- IX - Data do trânsito em julgado; e
- X - Número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

Art. 40 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 42 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 43 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 44 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu



aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 47 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 48 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 49 - O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentaria na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria anual.

Art. 50 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ou pelo não envio por parte do fornecedor ou credor do referido débito até a data do vencimento, (exemplo conta de energia, internet, boletos e outros).

Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência



ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 53 – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através do setor de contabilidade alguns ajustes caso ache necessário ao elabora a LOA no que se refere a inclusão ou alteração de projetos de atividades/Ações.

Art. 54 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, em 29 de abril de 2025.

Maria de Fatima Leite Gonçalves
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 010 /2025 DE 29 de abril de 2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e inciso II, §2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei, em apenso, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências".

O referido Projeto dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública municipal; a estrutura e a organização dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações; as transferências constitucionais; as transferências voluntárias; os precatórios judiciais; as despesas do Município com pessoal e encargos sociais; a administração da dívida pública municipal; as alterações na legislação tributária, e outras matérias de natureza orçamentária.

Os Nobres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população de Doutor Severiano, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Vereadores, saliento também, que este projeto demonstra em vários de seus artigos a transparência, necessária e devida, que o Poder Executivo vem adotando no trato dos recursos deste Município.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Legislativa, reafirmo na oportunidade os melhores votos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, em 29 de abril de 2025.

Maria de Fatima Leite Gonçalves
Prefeita



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	62.044.710,92	59.946.580,58	0,000	145,540	66.329.959,44	64.086.917,35	0,000	145,420	69.126.970,00	66.789.343,02	0,000	141,630
Receitas Primárias (I)	55.520.803,31	53.643.288,21	0,000	130,240	59.341.947,87	57.335.215,35	0,000	130,100	61.649.797,00	59.565.021,28	0,000	126,310
Receitas Primárias Correntes	50.956.510,31	49.233.343,28	0,000	119,530	54.451.908,87	52.610.539,99	0,000	119,380	56.417.455,00	54.509.618,38	0,000	115,590
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.772.024,43	1.712.100,90	0,000	4,160	1.897.488,77	1.833.322,48	0,000	4,160	2.025.955,00	1.957.444,45	0,000	4,150
Transferências Correntes	44.079.858,73	42.589.235,47	0,000	103,400	47.120.438,24	45.526.993,49	0,000	103,300	50.077.675,00	48.384.227,06	0,000	102,600
Demais Receitas Primárias Correntes	5.104.627,15	4.932.006,91	0,000	11,970	5.433.981,86	5.250.224,02	0,000	11,910	4.313.825,00	4.167.946,87	0,000	8,840
Receitas Primárias de Capital	4.564.293,00	4.409.944,93	0,000	10,710	4.890.039,00	4.724.675,36	0,000	10,720	5.232.342,00	5.055.402,90	0,000	10,720
Despesa Total	46.279.708,30	44.714.694,00	0,000	108,560	50.907.679,12	49.186.163,40	0,000	111,610	54.640.281,00	52.792.542,03	0,000	111,950
Despesas Primárias (II)	44.167.289,26	42.673.709,43	0,000	103,610	48.584.018,18	46.941.080,36	0,000	106,510	51.312.270,00	49.577.072,47	0,000	105,130
Despesas Primárias Correntes	35.150.635,71	33.961.966,87	0,000	82,460	38.665.699,28	37.358.163,55	0,000	84,770	41.372.297,00	39.973.233,82	0,000	84,770
Pessoal e Encargos Sociais	22.216.114,48	21.464.844,91	0,000	52,110	24.437.725,93	23.611.329,40	0,000	53,580	26.148.366,00	25.264.121,74	0,000	53,580
Outras Despesas Correntes	12.934.521,23	12.497.121,96	0,000	30,340	14.227.973,35	13.746.834,15	0,000	31,190	15.223.931,00	14.709.112,08	0,000	31,190
Despesas Primárias de Capital	9.016.653,55	8.711.742,56	0,000	21,150	9.918.318,90	9.582.916,81	0,000	21,740	9.939.973,00	9.603.838,65	0,000	20,370
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	11.353.514,05	10.969.578,78	0,000	26,630	10.757.929,69	10.394.134,99	0,000	23,580	10.337.527,00	9.987.948,81	0,000	21,180
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.641.499,00	4.484.540,10	0,000	10,890	4.177.349,10	4.036.086,09	0,000	9,160	6.655.278,00	6.430.220,29	0,000	13,640
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.085.220,44	3.947.072,89	0,000	9,580	3.143.436,80	3.037.137,01	0,000	6,890	5.599.871,00	5.410.503,39	0,000	11,470
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (2122-2720-999). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/04/2025 e hora de emissão: 09:19.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Continuação

R\$ 1,00

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	42.629.592,00	45.613.663,00	48.806.620,000



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.160.180,42	0,00	165,51	50.714.477,18	0,00	183,07	8.554.296,76	20,29
Receitas Primárias (I)	38.768.112,32	0,00	152,20	45.285.083,95	0,00	163,47	6.516.971,63	16,81
Despesa Total	40.957.239,15	0,00	160,79	42.095.351,89	0,00	151,96	1.138.112,74	2,78
Despesas Primárias (II)	38.683.678,85	0,00	151,87	38.982.145,34	0,00	140,72	298.466,49	0,77
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	84.433,47	0,00	0,33	6.302.938,61	0,00	22,75	6.218.505,14	7.364,98
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.177.218,91	0,00	20,32	5.177.218,91	0,00	18,69	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.667.933,24	0,00	18,33	4.667.933,24	0,00	16,85	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(279.383,91)	0,00	(1,10)	(6.672.868,04)	0,00	(24,09)	(6.393.484,13)	2.288,42

FONTE: Sistema e-Pública (1516-5176-218). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/04/2025 e hora de emissão: 09:20.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	25.472.405,23	27.701.606,12



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	40.932.214,00	42.160.180,42	3,00	60.464.343,78	43,42	62.044.710,92	2,61	66.329.959,44	6,91	69.126.970,00	4,22	
Receitas Primárias (I)	37.638.944,00	38.768.112,32	3,00	55.118.152,78	42,17	55.520.803,31	0,73	59.341.947,87	6,88	61.649.797,00	3,89	
Despesa Total	39.909.514,00	40.957.239,15	2,63	42.690.846,57	4,23	46.279.708,30	8,41	50.907.679,12	10,00	54.640.281,00	7,33	
Despesas Primárias (II)	37.720.028,00	38.683.678,85	2,55	40.329.008,24	4,25	44.167.289,26	9,52	48.584.018,18	10,00	51.312.270,00	5,62	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(81.084,00)	84.433,47	(204,13)	14.789.144,54	17.415,7	11.353.514,05	(23,23)	10.757.929,69	(5,25)	10.337.527,00	(3,91)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.412.104,22	5.177.218,91	(4,34)	4.952.527,60	(4,34)	4.641.499,00	(6,28)	4.177.349,10	(10,00)	6.655.278,00	59,32	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.947.317,15	4.667.933,24	(5,65)	4.301.994,10	(7,84)	4.085.220,44	(5,04)	3.143.436,80	(23,05)	5.599.871,00	78,14	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(371.859,04)	(279.383,91)	(24,87)	(365.939,14)	30,98	(216.773,66)	(40,76)	(941.783,64)	334,45	2.456.434,20	(360,83)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	39.548.032,82	40.734.473,85	3,00	58.481.613,67	43,57	59.946.580,58	2,51	64.086.917,35	6,91	66.789.343,02	4,22	
Receitas Primárias (I)	36.366.129,45	37.457.113,36	3,00	53.316.211,73	42,34	53.643.288,21	0,61	57.335.215,35	6,88	59.565.021,28	3,89	
Despesa Total	38.559.916,90	39.572.211,75	2,63	41.247.194,75	4,23	44.714.694,00	8,41	49.186.163,40	10,00	52.792.542,03	7,33	
Despesas Primárias (II)	36.444.471,50	37.375.535,13	2,55	38.965.225,35	4,25	42.673.709,43	9,52	46.941.080,36	10,00	49.577.072,47	5,62	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(78.342,05)	81.578,23	(204,13)	14.350.986,38	17.491,6	10.969.578,78	(23,56)	10.394.134,99	(5,25)	9.987.948,81	(3,91)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.229.086,20	5.002.143,87	(4,34)	4.785.050,82	(4,34)	4.484.540,10	(6,28)	4.036.086,09	(10,00)	6.430.220,29	59,32	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.780.016,56	4.510.080,42	(5,65)	4.156.516,04	(7,84)	3.947.072,89	(5,04)	3.037.137,01	(23,05)	5.410.503,39	78,14	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(359.284,11)	(269.936,14)	(24,87)	(353.564,38)	30,98	(209.443,15)	(40,76)	(909.935,88)	334,45	2.373.366,38	(360,83)	

FONTE: Sistema e-Pública (1210-0241-914). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/04/2025 e hora de emissão: 09:20.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	35.901.763,81	100,00	31.097.895,00	100,00	45.016.849,79	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.901.763,81	100,00	31.097.895,00	100,00	45.016.849,79	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	26.085.907,89	100,00	20.294.195,93	100,00	17.362.517,44	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.085.907,89	100,00	20.294.195,93	100,00	17.362.517,44	100,00

FONTE: Sistema e-Pública (1466-3215-568). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/04/2025 e hora de emissão: 09:21.



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	58.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	58.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	58.500,00 (g) = ((Ia - II d) + III h)	0,00 (h) = ((Ib - II e) + III i)	0,00 (i) = (Ic - II f)

FONTE: Sistema e-Pública (1916-1501-237). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/04/2025 e hora de emissão: 09:28.



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	4.579.005,27	5.662.217,18	8.928.607,64
Receita de Contribuições dos Segurados	1.239.389,78	1.815.111,83	2.363.176,33
Ativo	1.164.662,81	1.689.690,25	2.099.885,43
Inativo	74.726,97	125.421,58	263.290,90
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.591.405,60	1.659.328,49	2.329.603,50
Ativo	1.591.405,60	1.659.328,49	2.329.603,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	159.503,64	1.314.053,03	2.825.050,40
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	159.503,64	1.314.053,03	2.825.050,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.588.706,25	873.723,83	1.410.777,41
Compensação Financeira entre os Regimes	1.075.796,51	851.223,83	1.410.777,41
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	15.107,30	22.500,00	0,00
Demais Receitas Correntes	497.802,44	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.563.897,97	5.639.717,18	8.928.607,64
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.937.491,67	2.492.700,18	2.909.808,11
Aposentadorias	1.750.584,71	2.297.570,96	2.708.742,29
Pensões por Morte	186.906,96	195.129,22	201.065,82
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.937.491,67	2.492.700,18	2.909.808,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	2.626.406,30	3.147.017,00	6.018.799,53
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	12.532.480,65	22.773.703,10	31.702.310,74
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	17.111.485,92	19.989.745,50	25.760.707,69
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Continuação

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	231.247,21	219.287,93	228.840,35
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	231.247,21	219.287,93	228.840,35

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	213.647,21	216.398,93	0,00
Demais Despesas Correntes	131.999,96	216.398,93	0,00
Despesas de Capital (XIV)	81.647,25	0,00	0,00
	0,00	2.889,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	213.647,21	219.287,93	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	17.600,00	0,00	228.840,35
---	------------------	-------------	-------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.111.485,92	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

FONTE: Sistema e-Pública (1435-4719-316). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/04/2025 e hora de emissão: 09:23.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	7.148.713,01	4.257.119,31	2.891.593,70	29.657.964,53*
2025	7.895.423,16	4.659.050,77	3.236.372,39	32.894.336,92
2026	8.866.033,69	4.891.983,30	3.974.050,39	36.868.387,31
2027	8.984.560,86	5.263.627,89	3.720.932,97	40.589.320,28
2028	9.115.052,08	5.441.560,60	3.673.491,48	44.262.811,76
2029	9.195.784,32	5.808.444,73	3.387.339,59	47.650.151,35
2030	9.241.778,83	6.322.032,81	2.919.746,02	50.569.897,37
2031	9.283.041,15	6.740.550,09	2.542.491,06	53.112.388,43
2032	9.255.761,39	7.359.514,07	1.896.247,32	55.008.635,75
2033	9.227.513,36	7.614.791,42	1.612.721,94	56.621.357,69
2034	8.998.993,92	7.925.641,84	1.073.352,08	57.694.709,77
2035	8.898.104,57	8.290.771,19	607.333,38	58.302.043,15
2036	8.831.041,12	8.424.913,89	406.127,23	58.708.170,38
2037	8.583.775,52	8.943.425,19	(359.649,67)	58.348.520,71
2038	8.347.260,11	9.245.487,26	(898.227,15)	57.450.293,56
2039	8.034.635,38	9.843.540,20	(1.808.904,82)	55.641.388,74
2040	7.749.967,85	10.196.877,18	(2.446.909,33)	53.194.479,41
2041	7.458.444,71	10.469.378,23	(3.010.933,52)	50.183.545,89
2042	7.139.486,40	10.717.285,72	(3.577.799,32)	46.605.746,57
2043	6.769.854,44	10.963.877,76	(4.194.023,32)	42.411.723,25
2044	6.421.744,94	11.002.753,91	(4.581.008,97)	37.830.714,28
2045	5.989.540,34	11.251.026,80	(5.261.486,46)	32.569.227,82
2046	5.565.451,34	11.365.183,60	(5.799.732,26)	26.769.495,56
2047	5.129.702,27	11.383.836,33	(6.254.134,06)	20.515.361,50
2048	4.667.651,66	11.411.494,00	(6.743.842,34)	13.771.519,16
2049	4.177.347,13	11.367.808,08	(7.190.460,95)	6.581.058,21
2050	3.730.450,93	11.259.222,08	(7.528.771,15)	(947.712,94)
2051	3.592.571,22	11.128.743,46	(7.536.172,24)	(8.483.885,18)
2052	3.454.501,46	10.964.936,53	(7.510.435,07)	(15.994.320,25)
2053	3.323.937,81	10.768.017,34	(7.444.079,53)	(23.438.399,78)
2054	3.180.760,05	10.614.165,08	(7.433.405,03)	(30.871.804,81)
2055	3.044.722,31	10.394.956,60	(7.350.234,29)	(38.222.039,10)
2056	2.906.799,12	10.136.850,07	(7.230.050,95)	(45.452.090,05)
2057	2.784.512,71	9.810.262,84	(7.025.750,13)	(52.477.840,18)
2058	2.677.160,43	9.411.848,11	(6.734.687,68)	(59.212.527,86)
2059	1.181.508,67	9.008.714,48	(7.827.205,81)	(67.039.733,67)
2060	1.113.361,10	8.633.532,03	(7.520.170,93)	(74.559.904,60)
2061	1.038.419,22	8.266.229,87	(7.227.810,65)	(81.787.715,25)
2062	960.902,34	7.906.097,96	(6.945.195,62)	(88.732.910,87)
2063	899.297,29	7.468.644,14	(6.569.346,85)	(95.302.257,72)
2064	842.795,79	7.008.389,01	(6.165.593,22)	(101.467.850,94)
2065	775.671,65	6.585.997,01	(5.810.325,36)	(107.278.176,30)
2066	719.293,65	6.124.931,32	(5.405.637,67)	(112.683.813,97)
2067	658.672,65	5.686.045,87	(5.027.373,22)	(117.711.187,19)
2068	603.903,45	5.235.922,93	(4.632.019,48)	(122.343.206,67)
2069	550.712,24	4.797.201,03	(4.246.488,79)	(126.589.695,46)
2070	489.093,64	4.409.901,77	(3.920.808,13)	(130.510.503,59)
2071	440.309,34	4.001.771,46	(3.561.462,12)	(134.071.965,71)

Continua



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2072	394.094,57	3.612.582,88	(3.218.488,31)	(137.290.454,02)
2073	350.578,49	3.243.777,54	(2.893.199,05)	(140.183.653,07)
2074	309.911,36	2.896.448,99	(2.586.537,63)	(142.770.190,70)
2075	272.124,46	2.570.774,27	(2.298.649,81)	(145.068.840,51)
2076	237.252,75	2.267.558,92	(2.030.306,17)	(147.099.146,68)
2077	205.375,69	1.988.010,01	(1.782.634,32)	(148.881.781,00)
2078	176.503,73	1.731.810,15	(1.555.306,42)	(150.437.087,42)
2079	150.611,18	1.499.827,96	(1.349.216,78)	(151.786.304,20)
2080	127.491,74	1.289.981,77	(1.162.490,03)	(152.948.794,23)
2081	107.181,51	1.103.301,72	(996.120,21)	(153.944.914,44)
2082	89.464,85	937.761,39	(848.296,54)	(154.793.210,98)
2083	74.196,96	792.798,05	(718.601,09)	(155.511.812,07)
2084	61.220,53	667.220,17	(605.999,64)	(156.117.811,71)
2085	50.272,63	558.790,76	(508.518,13)	(156.626.329,84)
2086	41.153,65	466.357,98	(425.204,33)	(157.051.534,17)
2087	33.586,99	387.639,76	(354.052,77)	(157.405.586,94)
2088	27.288,69	320.459,98	(293.171,29)	(157.698.758,23)
2089	22.079,58	363.490,33	(341.410,75)	(158.040.168,98)
2090	17.790,32	215.665,86	(197.875,54)	(158.238.044,52)
2091	14.230,69	175.218,67	(160.987,98)	(158.399.032,50)
2092	11.299,64	141.307,20	(130.007,56)	(158.529.040,06)
2093	8.902,28	113.173,62	(104.271,34)	(158.633.311,40)
2094	6.976,20	83.207,80	(76.231,60)	(158.709.543,00)
2095	5.424,89	71.357,45	(65.932,56)	(158.775.475,56)
2096	4.188,59	56.180,05	(51.991,46)	(158.827.467,02)
2097	3.202,05	43.892,23	(40.690,18)	(158.868.157,20)
2098	2.411,55	33.394,76	(30.983,21)	(158.899.140,41)

*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 26.766.370,83

FONTE: Sistema e-Pública (1934-7858-015). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/04/2025 e hora de emissão: 09:23.



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
RECADASTRAMENTO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	Anistia	ISENÇÃO DAS RECEITAS COM IPTU PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, RENDA INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	RECADASTRAMENTO DAS CASAS RESIDENCIAIS DA ZONA URBANA PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO
TOTAL			35.000,00	35.000,00	35.000,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1994-9419-236). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/04/2025 e hora de emissão: 09:24.



MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	450.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	350.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(800.000,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	450.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	(350.000,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	(350.000,00)

FONTE: Sistema e-Pública (2166-3113-860). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/04/2025 e hora de emissão: 09:24.